



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.344, DE 26 DE julho DE 2022

Institui a Medalha de Defesa Civil do Município de Taubaté e dá providências correlatas.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 50563/2021, e

Considerando a relevância da Defesa Civil no combate as consequências nocivas de eventos desastrosos e na prestação de socorro e assistência as populações atingidas por tais eventos;

Considerando que a Defesa Civil fundamenta-se no princípio de que nenhum governo tem capacidade para solucionar, sozinho, todos os problemas que possam afetar a comunidade;

Considerando que a importância da participação solidária nas atividades que visam à defesa da comunidade; e Considerando, finalmente, a necessidade de estimular e reconhecer a participação comunitária, de forma a manter viva a motivação do sentimento de autodefesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a Medalha de Defesa Civil do Município de Taubaté.

Art. 2º A Medalha ora instituída é de latão dourado, de formato hexagonal, esmaltado em azul, carregada no anverso, de um triângulo equilátero, esmaltado em laranja, sobrecarregado do Brasão do Município de Taubaté, também dourado, tudo sobre resplendor de seis pontas, com 48 mm (quarenta e oito milímetros) de extremo a extremo de seus raios maiores e trazendo no reverso, no campo, os dizeres: "Taubaté-SP" e na orla "Proteção e Defesa Civil" tudo em caracteres versais e será usado do lado direito do peito, suspenso de fita de gorgorão de seda chamolada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com quatro listas, sendo a central azul, com 20 mm (vinte milímetros) de largura, ladeada de listas laranja, com 5 mm (cinco milímetros) de largura e nas extremidades na cor azul com 2,5 mm (dois milímetros e meio) cada uma delas.

§ 1.º Acompanharão a Medalha, a roseta, a barreta e o respectivo diploma."

§ 2.º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Art. 3º A medalha ora instituída se destina a recompensar as pessoas físicas que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados nas atividades concernentes à Defesa Civil se tornaram merecedoras do reconhecimento público.

Parágrafo Único. Poderá a medalha ser também outorgada às pessoas jurídicas e a organizações civis ou militares.

Art. 4º As propostas para concessão da Medalha de Defesa Civil poderão ser feitas por titulares ou representantes de quaisquer dos órgãos do Sistema de Defesa Civil ao Conselho da Medalha.

Art. 5º O Conselho da Medalha será presidido pelo Secretário de Segurança Pública e integrado, ainda, pelos Diretor de Defesa do Cidadão, pelo Diretor de Segurança, pelo Gestor da Área de Segurança e Vigilância, pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil todos membros natos e mais um integrante de livre escolha do aludido presidente.(NR)

Art. 6º Recebidas às propostas serão atuadas e objeto de deliberação em dia e hora para tal designados.

Art. 7º Os membros do Conselho servirão sem ônus para os cofres públicos.

Art. 8º Recebidas às propostas, serão atuadas e objeto de deliberação em dia e hora para tal designados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º - Incumbirá ao Conselho deliberar sobre a concessão da láurea pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - A negativa da concessão pelo Conselho implicará o arquivamento do processo respectivo.

Art. 11 - O Conselho poderá determinar as diligências que entender indispensáveis ao esclarecimento dos fatos e da reputação do indicado.

Art. 12 - Deliberando o Conselho pela concessão da láurea será o expediente encaminhado ao Secretário, ouvido previamente o Conselho Municipal de Honrarias e Mérito.

Art. 13 - A concessão da medalha será feita por decreto do Prefeito do Município que poderá delegar a decisão ao Secretário de Segurança, que concederá por meio de resolução.

Parágrafo Único - A entrega da medalha será realizada em dia, hora e local designados pela autoridade que expedir o ato de concessão, de preferência em cerimônia pública. (NR)

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá, em caráter excepcional, outorgar a medalha ora instituída, independentemente das formalidades previstas nos Artigos 7.º, 8.º, 10 e 11.

Art. 15 - Expedido o ato concessório serão tomadas pelo Conselho da Medalha, as providências para a entrega, bem como o preenchimento do diploma, que será assinado pelo Presidente do Conselho. (NR)

Art. 16 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de sua Secretaria Executiva manterá registro cronológico da concessão da medalha e de seu histórico, além de outros elementos julgados convenientes. (NR)

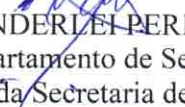
Art. 17 - Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar qualquer ato contrário ao decoro ou ao espírito da honraria, devendo este devolver a láurea e seus complementos ao Conselho da Medalha, sob pena de apreensão.

Art. 18 - O Conselho da Medalha poderá expedir instruções complementares à execução do presente decreto.


Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *26* de *julho* de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


VANDERLEI PEREIRA
Diretor do Departamento de Segurança Pública
Resp/ pelo exped. da Secretaria de Segurança Pública

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *26* de *julho* de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais